

Regulamentação da comercialização de alimentos no ambiente escolar: análise dos dispositivos legais brasileiros que buscam a alimentação saudável

Regulation of food commercialization in school environment: analyses of the Brazilian legal instruments to promote healthy foods

RIALA6/1427

Cristine Garcia GABRIEL*, Gabriela Dalsasso RICARDO, Roberta Melchiorretto OSTERMANN, Arlete Catarina Tittoni CORSO, Maria Alice Altenburg de ASSIS, Patrícia Faria Di PIETRO, Francisco de Assis Guedes de VASCONCELOS

*Endereço para correspondência: Departamento de Nutrição, Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Santa Catarina. Campus Universitário, Bairro Trindade. CEP 88040-970 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Telefones: (48) 3721-9784 e (48) 99091226. E-mail: cris_ntr@hotmail.com

Recebido: 11.07.2011 - Aceito para publicação: 08.02.2012

RESUMO

Este estudo investigou os dispositivos legais que regulamentam a comercialização de alimentos e bebidas em escolas do Brasil. Como critério para a busca, utilizou-se o levantamento em *sites* populares de busca eletrônica, incluindo dispositivos publicados no Brasil nos últimos dez anos (período de 2001 a 2010). Foram identificadas 19 regulamentações que dispõem sobre os itens a serem comercializados nas escolas brasileiras. Dentre essas, dez referem-se a regulamentos municipais; uma, aos municípios da região metropolitana da Grande São Paulo; uma, ao Distrito Federal; e sete versam sobre diferentes estados brasileiros. Todos os dispositivos relacionam itens com proibição de comercialização; 44% deles apresentam opções de alimentos permitidos e vedam a divulgação de propagandas dos alimentos proibidos no ambiente escolar; 50% referem à obrigatoriedade de divulgação de material informativo sobre alimentação e nutrição. Os dispositivos legais objetivam auxiliar a escola na formação de hábitos alimentares saudáveis e na prevenção da obesidade. Todavia, a eficácia dessas regulamentações precisa ser monitorada para que os objetivos propostos possam ser alcançados. Considerando-se a função pedagógica da alimentação escolar, são fundamentais ações bem estruturadas que promovam a adoção de práticas alimentares saudáveis.

Palavras-chave. serviços de alimentação, alimentação escolar, legislação de alimentos.

ABSTRACT

The legal instruments which regulate the commercialization of food and drink at Brazilian schools were investigated. The study was performed through popular electronic search engines, including legal instruments published in Brazil in the last ten years (from 2001 to 2010). Nineteen regulations were identified with lists of items to be sold at Brazilian schools. Ten of those refer to municipal regulations; one refers to the municipalities of the metropolitan area of Greater São Paulo; one to the Federal District; and seven to different Brazilian states. All legal instruments list items which cannot be sold; 44% of them list permitted food options and restrain any advertising on the prohibited food in the school environment; 50% refer to the mandatory inclusion of informational material about food and nutrition. The legal instruments aim to assist the school for encouraging healthy eating habits and for preventing obesity. Nevertheless, the efficiency of these regulations needs to be monitored so that the proposed objectives might be complied. Considering the pedagogical duty of school food, a well-planned action to promote the adoption of healthy eating habits is crucial.

Keywords. food service, school feeding, commercialized food, food legislation.

INTRODUÇÃO

Os locais que comercializam alimentos e bebidas na escola, como as cantinas escolares, têm sido reconhecidos como espaços fundamentais para a promoção da alimentação escolar saudável^{1,2}. A preocupação com a obesidade infantil e suas consequências incentivou, notoriamente a partir de 2001, a instituição de dispositivos legais para regulamentar os alimentos comercializados nas unidades escolares em diversos municípios e estados brasileiros^{3,4}.

A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN), órgão do Ministério da Saúde responsável pela condução da Política de Alimentação e Nutrição (PNAN) no país, tem implementado ações prioritárias para favorecer a alimentação saudável nas escolas, dentre as quais se destaca a restrição à comercialização de alimentos e preparações com altos teores de gorduras saturada e trans, açúcar livre e sal⁵.

Visando auxiliar na promoção de hábitos alimentares no ambiente escolar, o Ministério da Saúde lançou em 2007 o material *Regulamentação da comercialização de alimentos em escolas do Brasil: experiências estaduais e municipais*, em que sintetiza as legislações e projetos de leis vigentes na época e aborda as dificuldades de implementação das normativas, apresentando algumas sugestões que podem ser adotadas em uma possível lei de abrangência nacional³.

Com o objetivo de verificar se a Lei de Regulamentação das Cantinas do Estado de Santa Catarina (Lei n. 12.061/2001)⁶ estava sendo cumprida, Gabriel et al.⁴ realizaram diagnóstico sobre o funcionamento de 156 cantinas em oito municípios polos do Estado e verificaram que 68% das cantinas não comercializavam salgadinhos fritos, refrigerantes, pipocas industrializadas, balas, pirulitos, gomas de mascar e salgadinhos industrializados. Os itens que apresentaram maior dificuldade de adequação à lei foram os sucos artificiais (comercializados por 67% dos estabelecimentos) e a comercialização diária de duas frutas (83% não comercializavam frutas). Muitas cantinas disponibilizavam itens considerados de baixo valor nutricional, como pizzas (73%), bolos/tortas (65%) e doces (48%)^{4,6}.

Tendo em vista a necessidade de diretrizes nacionais para orientar os proprietários de cantinas a adequarem a comercialização dos alimentos às legislações, o Ministério da Saúde lançou em 2010 o *Manual das cantinas escolares saudáveis: promovendo a*

alimentação saudável, em que aborda temas relacionados a saúde, alimentação saudável, rotulagem, higienização, importância da cantina para a saúde dos alunos e apresenta exemplos e receitas de lanches saudáveis⁷.

Apesar do efeito que a regulamentação do comércio de alimentos e bebidas nas escolas possa representar na qualidade da alimentação escolar, são limitados os estudos nacionais destinados a analisar a aplicação dessas regulamentações^{4,8,9}. Assim, este artigo tem como objetivo investigar dispositivos legais que regulamentam a comercialização de alimentos e bebidas em escolas no Brasil e que, por consequência, visam promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.

MÉTODO

O presente estudo consistiu no levantamento de dispositivos legais publicados nos últimos dez anos (período de 2001 a 2010) que visam à regulamentação da comercialização dos alimentos e bebidas nas escolas brasileiras. Investigaram-se os dispositivos legais nacionais (leis, decretos, portarias e resoluções) relacionadas aos itens comercializados na escola por meio de bares, lanchonetes e cantinas comerciais.

Como critério para a busca, realizou-se levantamento em *sites* populares de busca eletrônica, destacando-se o *Google* (<http://www.google.com.br>) e *Cadê* (<http://br.cade.yahoo.com>). Os unitermos e frases utilizadas nestes *sites* foram: lei das cantinas, comércio de alimentos e bebidas em escolas e regulamentação do comércio de alimentos e bebidas nas escolas.

Para a análise crítica dos dispositivos legais, elaborou-se um roteiro baseado em procedimentos de revisão sistemática de literatura¹⁰, o qual possibilitou uma síntese dessas estratégias legais implantadas no território nacional de acordo com o local, o tipo de dispositivo, a descrição e a lista de alimentos proibidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados dezenove dispositivos legais que regulamentam o comércio de alimentos e bebidas nas escolas do Brasil (Tabela 1).

Desses, 84% (n = 16) foram identificados como *leis*, ou seja, regras gerais e permanentes a que todos estão submetidos¹¹. Os demais se caracterizaram como *decreto* (n = 1), *portaria* (n = 1) e *resolução* (n = 1).

Tabela 1. Dispositivos legais brasileiros relacionadas aos alimentos e bebidas comercializados nas unidades educacionais segundo o local, o ano de publicação, a descrição do dispositivo e os alimentos proibidos, instituídos no período de 2001 a 2010.

Local / Dispositivos	Descrição do dispositivo legal	Alimentos proibidos
Município de Florianópolis – Santa Catarina Lei n. 5.853, de 4 de junho de 2001 ¹²	Dispõe sobre os critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem a educação básica.	Bebidas alcoólicas; balas, pirulitos e gomas de mascar; refrigerantes e sucos artificiais; salgadinhos industrializados; salgados fritos; pipocas industrializadas.
Estado de Santa Catarina Lei n. 12.061, de 18 de dezembro de 2001 ⁶	Idem à Lei Municipal de Florianópolis, Santa Catarina.	Idem à Lei Municipal de Florianópolis, Santa Catarina.
Município do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro Decreto n. 21.217, de 1º de abril de 2002 ¹⁸	Proíbe no âmbito das unidades escolares municipais de ensino adquirir, confeccionar, distribuir e consumir os produtos mencionados.	Balas, doces à base de goma, gomas de mascar, pirulito, caramelos, pó para preparo de refresco, bebidas alcoólicas, alimentos ricos em colesterol, sódio e corantes artificiais.
Município de Belo Horizonte – Minas Gerais Lei n. 8.650, de 25 de setembro de 2003 ²³	Dispõe sobre a proibição, em escola da rede pública municipal de ensino, de adquirir, confeccionar, distribuir e comercializar os produtos que menciona e dá outras providências.	Bala, caramelo, pirulito, doce à base de goma e goma de mascar; refresco em pó industrializado; refrigerante; produto manipulado na escola ou em ambiente não credenciado para preparo de alimentos; bebida alcoólica; alimento com mais de 3 g de gordura em 100 kcal e com mais de 160 mg de sódio em 100 kcal.
Estado do Paraná Lei n. 14.423, de 2 de junho de 2004 ¹³	Dispõe que os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida.	Idem à Lei Municipal e Estadual de Santa Catarina
Estado do Rio de Janeiro Lei n. 4.508, de 11 de janeiro de 2005 ¹⁹	Proíbe a comercialização, a aquisição, a confecção e a distribuição de produtos que colaborem para a obesidade infantil em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas.	Salgadinhos, balas, chocolates, doces à base de goma, goma de mascar, pirulito, caramelo, refresco em pó industrializado, refrigerantes, alimento manipulado na escola ou em ambiente não credenciado para confecção de preparação alimentícia, bebidas alcoólicas, alimentos com mais de 3 g de gordura em 100 kcal e com mais de 160 mg de sódio em 100 kcal do produto.
Região Metropolitana da Grande São Paulo Portaria Conjunta dos Coordenadores de Ensino, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, de 23 de março de 2005 ²⁰	Dispositivos para o funcionamento das cantinas escolares.	Comercialização de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação – em especial bebida alcoólica, tabaco, medicamento ou produto químico-farmacêutico.
Município de Londrina – PR Lei n. 9.714, de 6 de abril de 2005 ¹⁴	Institui o Programa Londrinense de Nutrição e Saúde Estudantil, dispõe sobre as condições sanitárias dos alimentos consumidos e comercializados nas instituições de ensino localizadas no município de Londrina e dá outras providências.	Bebidas alcoólicas em qualquer graduação, cigarros e produtos que contenham tabaco ou nicotina.
Município de Santos – SP Lei n. 2.327, de 19 de julho de 2005 ²¹	Dispõe sobre o disciplinamento para a venda de lanches e bebidas nas cantinas dos estabelecimentos escolares no município de Santos e dá outras providências.	Bebidas alcoólicas; tabaco; medicamento ou produto químico-farmacêutico; refrigerantes e refrescos artificiais; balas, caramelos, gomas de mascar, pirulitos e assemelhados; preparações fritas em geral (batata frita, ovo frito, salgados fritos, sonho, etc.); biscoitos salgados tipo aperitivo e amendoim, salgado ou doce industrializados; bacon e linguiça; coberturas doces (caramelo, chocolate, morango, etc.) disponíveis para serem adicionadas aos lanches.

Local / Dispositivos	Descrição do dispositivo legal	Alimentos proibidos
Estado do Paraná Lei n. 14.855, de 19 de outubro de 2005 ¹⁵	Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.	Balas, pirulitos e gomas de mascar; chocolates, doces à base de goma, caramelos; refrigerantes, sucos artificiais, refrescos em pó industrializado; salgadinhos industrializados, biscoitos recheados; salgados e doces fritos; pipocas industrializadas; alimentos com mais de 3 g de gordura em 100 kcal; alimentos com mais de 160 mg de sódio em 100 kcal do produto.
Distrito Federal Lei n. 3.695, de 8 de novembro de 2005 ²⁷	Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio das redes pública e privada.	Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados; refrigerantes e sucos artificiais; salgadinhos industrializados; frituras; pipoca industrializada; bebidas alcoólicas; alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% das calorias totais; alimentos com gordura vegetal hidrogenada.
Município de Natal – RN Lei n. 245, de 16 de agosto de 2006 ²⁸	Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública, e dá outras providências.	Salgadinhos, balas, chocolates, doces à base de goma, goma de mascar, pirulito, caramelo, refresco em pó industrializado, refrigerantes, alimento manipulado na escola ou em ambiente não credenciado para confecção de preparação alimentícia, bebidas alcoólicas, alimentos com mais de 3 g de gordura em 100 kcal, com mais de 160 mg de sódio em 100 kcal do produto.
Município de Porto Alegre – RS Lei n. 10.167, de 24 de janeiro de 2007 ¹⁶	Estabelece dispositivos para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas e dá outras providências.	Bebidas alcoólicas; alimentos e bebidas que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde; e alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.
Estado do Rio Grande do Sul Lei n. 13.027, de 16 de agosto de 2008 ¹⁷	Dispõe sobre a comercialização de lanches e de bebidas em escolas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.	Bebidas com qualquer teor alcoólico; alimentos e bebidas que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam, comprovadamente, prejudiciais à saúde; alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.
Município de Itapetininga – SP Lei n. 5.320, de 15 de junho de 2009 ²²	Dispõe sobre a alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio do município.	Bebidas alcoólicas; refrigerantes, isotônicos, energéticos, sucos artificiais ou adoçados; balas, pirulitos e goma de mascar; bolachas recheadas e biscoitos recheados; preparações fritas em geral (salgados, batata, ovo, sonho, etc.); alimentos que contenham comprovadamente substâncias prejudiciais à saúde.
Estado de Minas Gerais Lei n. 18.372, de 4 de setembro de 2009 ²⁴	Acrescenta dispositivo à Lei n. 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.	Produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes.
Município de Aracaju – SE Lei n. 3.814 de 14 de janeiro de 2010 ²⁹	Dispõe sobre a alimentação oferecida nas cantinas e lanchonetes localizadas nas instituições de ensino públicas e privadas dentro da circunscrição do município de Aracaju e dá outras providências.	Salgados de massas ou massas folheadas; frituras em geral; biscoitos recheados; salgados ou pipocas industrializadas; refrigerantes e sucos artificiais; doces de fabricação industrializada ou caseira; balas, pirulitos, gomas de mascar e similares; qualquer alimento de grande potencial calórico e/ou rico em gordura trans, bem como aqueles de baixo teor nutritivo.

Local / Dispositivos	Descrição do dispositivo legal	Alimentos proibidos
Estado de Minas Gerais Resolução n. 1.511, de 26 de fevereiro de 2010 ²⁵	Orienta a aplicação da Lei n. 18.372/2009 no âmbito das escolas do sistema estadual de ensino.	Frituras; salgados e doces com massa folhada; biscoitos; doces; molhos calóricos; bebidas artificiais; salgadinhos e pipocas industrializadas; alimentos apesuntados e embutidos; sanduíches e pizzas que tragam em sua composição ingredientes como bacon, batata palha, maionese e molhos gordurosos e calóricos, mortadelas, ovos fritos, queijos gordurosos e outros alimentos embutidos ricos em gorduras e calorias.
Município de Juiz de Fora – MG Lei n. 12.121, de 17 de setembro de 2010 ²⁶	Dispõe sobre a comercialização de alimentos nas cantinas, lanchonetes ou similares dos estabelecimentos da rede particular e pública do Sistema Municipal de Ensino.	Produtos de preparações com altos teores de calorias, gorduras saturadas, gorduras trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, tais como: frituras; pães e salgados feitos com gorduras hidrogenadas; salgados com massas folhadas; biscoitos recheados; balas, pirulitos, gomas de mascar; ketchup, mostarda e maionese; bebidas artificiais e refrigerantes; salgadinhos e pipocas industrializadas; alimentos apesuntados e embutidos; qualquer produto de alto teor calórico e de poucos nutrientes.

Dentre os dispositivos legais, 53% (n = 10) são de âmbito municipal, 37% (n = 7) estadual, 5% (n = 1) regional e 5% (n = 1) do Distrito Federal. Desta forma, observa-se maior predominância de dispositivos municipais (Tabela 1).

A primeira iniciativa de criação de legislação específica sobre comercialização de alimentos e bebidas nas escolas ocorreu no município de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, a partir da Lei n. 5.853, de junho de 2001¹². Essa lei teve ampla divulgação na mídia nacional e, seis meses após sua criação, foi estendida para todo o estado de Santa Catarina, com a publicação da Lei n. 12.061. Com essa implantação, os proprietários de cantinas escolares ficaram obrigados a comercializar produtos considerados saudáveis, oferecer duas opções de frutas sazonais diariamente e fixar mural próximo ao estabelecimento contendo informações sobre alimentação e nutrição⁶.

Estratégias semelhantes foram identificadas em diferentes municípios e estados, do sul ao nordeste do Brasil. Além de Santa Catarina, foram encontrados dispositivos legais nos outros dois estados da região Sul.

No estado do Paraná, a Lei n. 14.423¹³ foi instituída em 2004, com texto idêntico ao da Lei Estadual de Santa Catarina⁶. Ambas as leis estaduais trazem uma listagem de itens proibidos, todavia não exemplificam os itens permitidos. Especificamente no município de Londrina (PR), a Lei n. 9.714, de abril de 2005, determina que as cantinas e lanchonetes escolares devem oferecer aos seus consumidores produtos *in natura*, como sucos,

saladas, ensopados e salgados assados¹⁴. Ainda no mesmo estado, um segundo dispositivo (Lei n. 14.855, de outubro de 2005) aumentou o rigor sobre as cantinas escolares do estado do Paraná, prevendo penalidades para o estabelecimento infrator, além de disponibilizar listagem de produtos permitidos¹⁵.

No Rio Grande do Sul, por sua vez, foram encontrados dispositivos legais para a capital¹⁶ e para o estado¹⁷. Na capital, a Lei n. 10.167, de janeiro de 2007, proíbe a exposição nas cantinas escolares de cartazes que estimulem a aquisição e o consumo de balas, chicletes, salgadinhos e refrigerantes. Essa lei também estabelece que nos critérios para o fornecimento de alimentos devem constar lanches e refeições equilibradas e balanceadas, com controle de açúcar, sal e gordura, priorizando frutas, verduras e cereais integrais¹⁶. Com abrangência estadual, a Lei n. 13.027¹⁷, de abril de 2008, reforça as recomendações da Lei n. 10.167/2007¹⁶. O art. 6º proíbe alimentos que contenham em sua composição química nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde, todavia não exemplifica quais seriam estes alimentos¹⁷.

No Sudeste, dispositivos legais foram localizados nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, na Grande São Paulo e em alguns municípios específicos. Na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o Decreto n. 21.217, de abril de 2002, proibiu a venda de guloseimas nas cantinas das escolas municipais, assim como vetou a divulgação de propagandas de quaisquer produtos citados como proibidos nas dependências das escolas¹⁸. Em 2005, a Lei n. 4.508 foi instituída no estado do Rio de Janeiro¹⁹,

mantendo as recomendações do Decreto Municipal n. 21.217/2002¹⁸ e focando na proibição de alimentos com corantes, conservantes e antioxidantes artificiais e de alimentos embalados sem rotulagem, composição nutricional e prazo de validade¹⁹.

Na Grande São Paulo, uma Portaria de março de 2005 dispõe sobre a proibição do comércio de produtos prejudiciais à saúde nas cantinas escolares, todavia também não exemplifica quais seriam os itens restritos²⁰. Em julho de 2005, a Lei Municipal n. 2.327, implantada em Santos-SP, dispõe que, além de garantir alimentos que favoreçam a promoção da saúde, os estabelecimentos devem realizar, no momento que antecede à implantação da legislação, campanha educativa dirigida aos alunos e suas famílias, visando a maior conscientização quanto à promoção de alimentação saudável na escola²¹.

No município de Itapetininga-SP, a Lei n. 5.320, de junho de 2009, além de regulamentar a venda de alimentos nas cantinas das escolas municipais, sugere preparações nutritivas e alimentos regionais para serem comercializados. Ainda, as escolas devem ficar responsáveis por observarem e atenderem às necessidades especiais dos alunos, tais como diabetes, intolerâncias e carências nutricionais²².

No estado de Minas Gerais, a capital Belo Horizonte instituiu em setembro de 2003 a Lei n. 8.650, que dispõe sobre a proibição do comércio de produtos considerados nocivos à saúde nas escolas municipais, vetando a divulgação de propagandas com os itens proibidos e estabelecendo critérios para multa e cassação dos estabelecimentos. O art. 3º dessa lei refere que o Poder Executivo deverá criar cartilhas para orientação alimentar à escola, ao aluno e aos pais dos alunos²³.

De alcance estadual, Minas Gerais instituiu, em setembro de 2009, a Lei n. 18.372²⁴. Em fevereiro de 2010, esse estado publicou a Resolução n. 1.511²⁵, que orienta a aplicação da Lei n. 18.372/2009²⁴. O art. 2º da Resolução n. 1.511/2010 veta a comercialização de produtos com alto teor de energia e pouco valor nutricional na escola, listando os produtos proibidos. Abre-se exceção para datas excepcionais de festas comemorativas²⁵.

No mesmo estado, o município de Juiz de Fora publicou a Lei n. 12.121, de setembro de 2010, que, além de vetar a venda de produtos e preparações com altos teores de gorduras e sal, regulamenta que os produtos comercializados nas escolas municipais devem conter rotulagem com valor nutricional e data de validade. Fica sob responsabilidade do proprietário também

a divulgação de materiais educativos utilizados em campanhas de nutrição e alimentação saudável, por meio de cartazes afixados em locais de destaque²⁶.

No Centro-Oeste do Brasil, a Lei n. 3.695, de novembro 2005, no Distrito Federal, além de definir os alimentos proibidos, indicava que as escolas deveriam adotar conteúdo pedagógico sobre alimentação²⁷. Desde 2003, a Universidade de Brasília realiza capacitações para proprietários de cantinas escolares no Distrito Federal por meio do projeto "A Escola Promovendo Hábitos Alimentares Saudáveis"². A Lei n. 3.695/2005 foi revogada em 2006, e após essa medida foi observada menor participação dos proprietários das cantinas no processo de implantação da cantina escolar saudável^{2,27}.

No Nordeste, foram identificados dois dispositivos legais. No município de Natal (Rio Grande do Norte), a Lei n. 245, de agosto de 2006, dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional para os itens comercializados, proibindo também a divulgação de propagandas desses²⁸. No município de Aracajú (Sergipe), a Lei n. 3.814 entrou em vigor em janeiro de 2010, vetando a comercialização de alimentos com alto valor calórico e com altos teores de gordura nas cantinas e responsabilizando as escolas a observarem as necessidades alimentares especiais dos alunos. Corroborando com outros dispositivos legais, esta lei também obriga os estabelecimentos comerciais a exporem no local de venda de alimentos placas ou cartazes explicando os benefícios da legislação²⁹.

A partir do exposto, observou-se maior quantidade de dispositivos legais na região Sudeste (47%; n = 9). A Pesquisa de Orçamento Familiar 2008-2009³⁰ constatou que 40% dos meninos e 38% das meninas entre 5 e 9 anos de idade apresentavam sobrepeso no Sudeste, o que indica a importância da efetivação de dispositivos legais na escola que orientem para uma alimentação saudável, tendo em vista a obrigatoriedade do ensino para crianças a partir dos 4 anos³¹.

Neste estudo, não foram encontrados dispositivos legais instituídos na região Norte. Ressalta-se, todavia, que a metodologia de busca adotada no presente estudo não garante a inclusão de todos os dispositivos existentes no país, uma vez que estes podem existir sem estar disponíveis nos *sites* de busca eletrônica. No território nacional, as regiões Sudeste e Sul destacaram-se com relação à instituição de dispositivos legais para regulamentar os alimentos comercializados nas escolas, corroborando levantamento prévio realizado pelo Ministério da Saúde³. No entanto, reforça-se que, para

se obter um panorama mais preciso dessa situação, há necessidade de estudos complementares, que utilizem também outras fontes de dados.

Entre os dispositivos legais analisados, 8 (44,4%) não permitem a divulgação de propagandas dos alimentos proibidos no ambiente escolar^{14,16-19,23,27,28}; 7 (38,8%) referem à obrigatoriedade da presença de frutas na cantina escolar^{6,14,15,17,20,22,29}; e 9 (50,0%) estabelecem a presença obrigatória de mural ou material de comunicação visual para divulgação de informações relacionadas a alimentação e nutrição^{6,12,13,17,20,22,26,27,29}.

Quanto à explicitação dos itens permitidos nos estabelecimentos, destaca-se que somente 4 dispositivos (22,2%) mostram uma lista de alimentos consentidos nas cantinas^{12,15,20,22}. Outros 3 (16,7%) referem que a cantina deve oferecer alimentos saudáveis, exemplificando alguns dos itens considerados adequados (como frutas, saladas e cereais integrais), porém não trazem uma lista com opções variadas^{14,16,17}. 3 (16,7%) trazem disposições mais amplas, referindo, por exemplo, que as cantinas estão proibidas de comercializar alimentos que contenham corantes, conservantes ou antioxidantes artificiais^{15,28} e que devem colocar à disposição dos alunos “apenas alimentos e bebidas que obedeçam a um padrão de qualidade adequado à promoção de uma alimentação saudável e que não possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação”²¹. Esse tipo de construção dificulta a identificação dos alimentos vetados e permitidos, tanto por parte dos proprietários dos estabelecimentos e da escola quanto por parte dos responsáveis pela fiscalização³.

Somente a partir de 2009, verificou-se a inclusão nos dispositivos legais de orientação para o atendimento a escolares com necessidades nutricionais especiais^{22,29}.

Especificamente sobre o mural educativo, considera-se importante uma reflexão mais ampla sobre a real finalidade do mesmo, que vai além da mera exigência legal de sua afixação próxima à cantina. Torna-se necessária a adequada formação e sensibilização dos profissionais envolvidos na cantina escolar, para que este instrumento educativo possa realmente se tornar um aliado no processo de promoção da alimentação saudável na escola.

Dentre os dispositivos analisados, a lei municipal de Natal é a única que determina que a cantina escolar seja administrada por pessoa devidamente capacitada em aspectos de alimentação e nutrição, e que esta capacitação deve ser reconhecida pelo poder público e realizada por

nutricionista²⁸. Reforçando a importância da temática, Schmitz et al.² apresentaram e avaliaram uma metodologia para capacitação de proprietários de cantinas escolares no Distrito Federal, visando à implantação dos “10 passos da cantina escolar saudável”. A avaliação geral dos 35 participantes do curso foi positiva, e, comparando-se os períodos antes e após a capacitação, foram observados resultados positivos nos estabelecimentos ($p < 0,05$). Destaca-se que ações de apoio, como capacitações para proprietários de cantinas, são fundamentais para garantir a viabilidade econômica dos estabelecimentos e a possibilidade desses transformarem-se em espaços de promoção da alimentação saudável.

Vale ressaltar as estratégias desenvolvidas pelo Ministério da Saúde no campo temático desta investigação, tal como a publicação em 2004 do material educativo denominado “Dez Passos para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas”³², que considera não saudáveis os seguintes itens alimentares: balas; pirulitos; gomas de mascar; biscoitos, principalmente os recheados; refrigerantes; sucos artificiais ou adoçados; frituras; maionese; salgados com salsichas e presuntos/apresentados; salgadinhos de pacote e pipocas industrializadas. Observa-se, portanto, que os alimentos proibidos pela maioria dos dispositivos legais estão de acordo com os princípios citados nos “Dez Passos da Alimentação Saudável”³².

Destaca-se a emissão da Portaria Interministerial n. 1.010, de 8 de maio de 2006, pelos Ministros da Educação e da Saúde, que instituiu as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional³³. Ressalta-se ainda que o documento lançado pelo Ministério da Saúde em 2007 com a identificação de dez dispositivos legais brasileiros de regulamentação da alimentação no ambiente escolar³ tem como objetivo principal apoiar gestores, educadores e profissionais de saúde no desenvolvimento de ações que favoreçam a adoção de práticas alimentares saudáveis.

Para além dos importantes esforços já mencionados, sabe-se que a fiscalização dos dispositivos é fundamental para a efetiva implementação dos mesmos. A tendência tem sido delegar esta tarefa à Vigilância Sanitária, pela natureza do trabalho. Como qualquer processo de regulamentação, os mecanismos de controle devem ser claros, e, independentemente de quem for o responsável pela fiscalização, cabe alguma estratégia

de capacitação deste grupo, tanto em relação à lista de alimentos proibidos quanto aos demais artigos previstos³.

Reforça-se, ainda a necessidade de maior disseminação de dispositivos legais nos 26 estados, no Distrito Federal e nos 5.565 municípios brasileiros ou uma legislação de cunho nacional. Isso garantiria proteção principalmente para as regiões e municípios mais carentes, onde a população está amplamente exposta à dupla carga de morbidade nutricional, com a coexistência de desnutrição e obesidade. Concomitantemente, a fiscalização e a maior disseminação dos dispositivos, mecanismos para o monitoramento e a avaliação periódica das regulamentações precisam ser estruturados, contando com o envolvimento da sociedade e dos diversos setores que possuem interface com o ambiente escolar.

Visando contribuir para a efetivação e a consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no ambiente escolar, conforme estabelecido na Portaria Interministerial n. 1.010³³, e almejando potencializar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas públicas e filantrópicas brasileiras, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criou os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (Cecane)³⁴, os quais formam uma rede interinstitucional que presta apoio técnico e operacional aos estados e municípios na implementação da alimentação saudável nas escolas.

Especificamente com relação ao PNAE, o mesmo merece destaque dentre as políticas públicas de SAN do Brasil, sendo considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar do mundo. Entre suas diretrizes estão: o emprego da alimentação saudável e adequada; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; e o apoio ao desenvolvimento sustentável. Ressalta-se a tendência na proibição de determinados itens na escola também pelo PNAE, uma vez que a Resolução n. 38/2009 do FNDE, atual normativa do programa, refere que a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do governo federal é proibida para bebidas com baixo teor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos artificiais e bebidas similares, sendo restrita para alguns alimentos, como os enlatados, os embutidos e os doces³⁵.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar efetivação dos

direitos referentes à saúde e à alimentação de crianças e adolescentes, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência. Desta forma, torna-se incoerente pensar em instituições educativas que disponibilizem diariamente alimentos em desacordo com práticas promotoras de saúde.

Dispositivos legais podem estimular o envolvimento mais efetivo da comunidade escolar na implantação do ambiente saudável, uma vez que essas regulamentações trazem como meta prevenir os vários agravos à saúde relacionados com a alimentação inadequada, bem como incentivar hábitos alimentares saudáveis.

Louvadas as iniciativas das esferas estaduais e municipais, é necessário estabelecer normas gerais e diretrizes para desencadear um conjunto de ações que visem à educação nutricional e em saúde em âmbito nacional. A Portaria Interministerial n. 1.010³³ parece ser o primeiro passo para desenvolver ações nesse sentido. Entretanto, cabe às esferas estaduais e municipais a viabilização de projetos que propiciem a efetivação das mudanças almejadas.

Sabe-se que os dispositivos legais analisados são estratégias para qualificar a alimentação escolar. Por outro lado, reconhece-se que o problema da obesidade de crianças em idade escolar não será resolvido apenas com a proibição de alimentos calóricos nas escolas ou com a limitação de sua publicidade. A transformação consciente das práticas alimentares não é um processo imediato, exigindo tempo e dedicação. Para tal, faz-se necessária a ação conjunta de pais, professores, profissionais da saúde, gestores, legisladores e publicitários, entre outros, para promover ambientes e estratégias propícias à promoção de hábitos alimentares saudáveis e que incentivem também a prática de exercícios físicos entre os escolares.

A regulamentação da comercialização de alimentos e bebidas pelas cantinas escolares ainda é um processo em construção, devendo avançar com vistas à promoção do ambiente escolar saudável. Faz-se necessário promover a ampliação, o acompanhamento e a avaliação das iniciativas encontradas, procurando-se apontar os benefícios ou entraves das regulamentações em vigor.

Neste estudo, destaca-se que, para melhor compreensão da realidade brasileira, foram investigados somente os dispositivos legais nacionais em âmbito nacional, estadual e municipal sobre a comercialização

dos alimentos nas escolas. Assim, dentre as limitações aponta-se que não foram consideradas as legislações sobre a alimentação escolar gratuita, não se buscou a legislação internacional sobre a comercialização de alimentos nas escolas e a busca dos dispositivos legais restringiu-se a bases eletrônicas de dados. Nesse aspecto, vale ressaltar que o número de dispositivos legais identificados pode ter sido subestimado, uma vez que estes podem existir sem estar disponíveis nos *sites* de busca eletrônica. Sendo assim, para um mapeamento mais preciso, outros procedimentos metodológicos deverão ser realizados em estudos futuros, como, por exemplo, o contato direto com as instituições responsáveis pela promulgação dos dispositivos legais no universo de municípios (n = 5.565) e estados (n = 26) brasileiros.

REFERÊNCIAS

1. Kann L, Grunbaum J, McKenna ML, Wechsler H, Galuska DA. Competitive foods and beverages available for purchase in secondary schools – selected sites, United States, 2004. *J Sch Health*. 2005;75(10):370-4.
2. Schmitz BAS, Recine E, Cardoso GT, Silva JRM, Amorim NFA, Bernardon R, et al. A escola promovendo hábitos alimentares saudáveis: uma proposta metodológica de capacitação para educadores e donos de cantina escolar. *Cad Saúde Pública*. 2008;24:312-22.
3. Brasil. Ministério da Saúde, Departamento de Atenção Básica, Secretaria de Atenção Básica. Experiências estaduais e municipais de regulamentação da comercialização de alimentos em escolas no Brasil: identificação e sistematização do processo de construção e dispositivos legais adotados. Brasília: Ministério da Saúde; 2007.
4. Gabriel CG, Vasconcelos FA, Andrade DF, Schmitz BAS. First law regulating school canteens in Brazil: evaluation after seven years of implementation. *Arch Latinoam Nutr*. 2009;59(2):128-38.
5. Brasil. Ministério da Saúde. Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN). Promoção da Alimentação Saudável. [acesso 2 abr 2011]. Disponível em: [http://nutricao.saude.gov.br/pas.php].
6. Santa Catarina. Lei n. 12.061, de 18 de dezembro de 2001. Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado*, 20 dez 2001.
7. Brasil. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica, Secretaria de Atenção Básica. Manual das cantinas escolares saudáveis: promovendo a alimentação saudável. Brasília: Ministério da Saúde; 2010.
8. Temple NJ, Steyn NP, Myburgh NG, Nel JH. Food items consumed by students attending schools in different socioeconomic areas in Cape Town, South Africa. *Nutrition*. 2006;22(3):252-8.
9. Gabriel CG, Santos MV, Vasconcelos FAG, Milanez GHG, Hulse SB. Cantinas escolares de Florianópolis: existência e produtos comercializados após a instituição da Lei de Regulamentação. *Rev Nutr*. 2010;23(2):191-9.
10. Moher D, Tetzlaff J, Tricco AC, Sampson M, Altman DG. Epidemiology and reporting characteristics of systematic reviews. *PLoS Med*. 2007;4(3):447-55.
11. Glossário Jurídico. [acesso 5 dez 2011]. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=184].
12. Santa Catarina. Lei n. 5.853, de 4 de junho de 2001. Dispõe sobre os critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais localizadas no Município de Florianópolis. *Diário Oficial do Município*, 5 jun 2001.
13. Paraná. Lei n. 14.423, de 2 de junho de 2004. Dispõe que os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos. *Diário Oficial do Estado*, 3 jun 2004.
14. Londrina. Lei n. 9.714, de 6 de abril de 2005. Institui o Programa Londrinense de Nutrição e Saúde Estudantil, dispõe sobre as condições sanitárias dos alimentos consumidos e comercializados nas instituições de ensino localizadas no município de Londrina e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, 5 abr 2005.
15. Paraná. Lei n. 14.855, de 19 de outubro de 2005. Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. *Diário Oficial do Estado*, 20 out 2005.
16. Porto Alegre. Lei n. 10.167, de 24 de janeiro de 2007. Estabelece, no Município de Porto Alegre, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, 26 jan 2007.
17. Rio Grande do Sul. Lei n. 13.027, de 16 de agosto de 2008. Dispõe sobre a comercialização de lanches e de bebidas em escolas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, 16 ago 2008.
18. Rio de Janeiro. Decreto n. 21.217, de 1 de abril de 2002. Proíbe no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino adquirir, confeccionar, distribuir e consumir os produtos que menciona. *Diário Oficial do Município*, 2 abr 2002.
19. Rio de Janeiro. Lei n. 4.508, de 11 de janeiro de 2005. Proíbe a comercialização, a aquisição, a confecção e a distribuição de produtos que colaborem para a obesidade infantil, em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona. *Diário Oficial do Estado*, 12 jan 2005.
20. São Paulo. Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005. Normas para funcionamento de cantinas escolares. *Diário Oficial do Estado*, 24 mar 2005.
21. Santos. Lei n. 2.327, de 19 de julho de 2005. Dispõe sobre o disciplinamento para a venda de lanches e bebidas nas cantinas dos estabelecimentos escolares no município de Santos e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, 20 jul 2005.
22. Itapetininga. Lei n. 5.320, de 15 de junho de 2009. Dispõe sobre a alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio do município. *Diário Oficial do Município*, 14 jun 2009.
23. Belo Horizonte. Lei n. 8.650, de 25 de setembro de 2003. Dispõe sobre a proibição, em escola da rede pública municipal de

- ensino, de adquirir, confeccionar, distribuir e comercializar os produtos que menciona e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 26 set 2003.
24. Minas Gerais. Lei n. 18.372, de 26 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema de ensino. Diário Oficial do Estado, 26 fev 2010.
 25. Minas Gerais. Resolução n. 1.511, de 26 de fevereiro de 2010. Orienta a aplicação da Lei n. 18.372/2009 no âmbito das escolas do sistema estadual de ensino. Secretaria de Estado de Educação, 26 fev 2010.
 26. Juiz de Fora. Lei n. 12.121, de 17 de setembro de 2010. Dispõe sobre a comercialização de alimentos nas cantinas, lanchonetes ou similares dos estabelecimentos da rede particular e pública do Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município, 16 set 2010.
 27. Distrito Federal. Lei n. 3.695, de 8 de novembro de 2005. Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, 25 nov 2005.
 28. Natal. Lei n. 245, de 16 de agosto de 2006. Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública, e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 16 ago 2006.
 29. Aracaju. Lei n. 3.814, de 14 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a alimentação oferecida nas cantinas e lanchonetes localizadas nas instituições de ensino públicas e privadas dentro da circunscrição do município de Aracaju e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 13 jan 2010.
 30. Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa de Orçamento Familiar 2008-2009. [acesso 5 dez 2011]. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1699&id_pagina=1].
 31. Brasil. Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009. [acesso 2 dez 2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm].
 32. Brasil. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável na escola. 2004. [acesso 15 abr 2011]. Disponível em: [<http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/dezPassosPasEscolas.pdf>].
 33. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial n. 1.010, de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Diário Oficial da União, 9 maio 2006.
 34. Rede Brasileira de Alimentação e Nutrição do Escolar. Centros Colaboradores. [acesso 15 abr 2011]. Disponível em: [http://www.rebrae.com.br/centros_colaboradores.html].
 35. Brasil. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Resolução/CD/FNDE n. 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. [acesso 12 dez 2011]. Disponível em: [<http://www.fnde.gov.br/index.php/leg-res-2009>].